



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem imóvel a seguir especificado, diretamente à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021: parte do prédio ora denominado Estação Rodoviária de Farroupilha, com área edificada de 45,10m².

Art. 2º A concessão de uso:

I - tem por finalidade exclusiva a exploração, pela concessionária, no bem imóvel concedido pelo Município, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS, abrangendo as atividades inerentes, acessórias e complementares à concessão dos serviços perante o DAER/RS;

II - vigorará pelo mesmo prazo de vigência da concessão dos serviços perante o DAER/RS;

III - será remunerada pelo valor mensal de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA; e

IV - será rescindida, não cabendo à concessionária qualquer indenização, se a concessionária não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel concedido as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Caberá à concessionária o pagamento de água, energia elétrica, IPTU e demais tributos incidentes sobre a concessão de uso, bem como todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do bem concedido.

§ 3º Caso haja necessidade de individualização de entrada dos serviços mencionados no parágrafo



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:



GWVEOHUNLVCZOKM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

anterior, caberá à concessionária.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão e uso serão estabelecidas no respectivo contrato.

[Art. 5º](#) Revogadas as Leis Municipais nº 1.989, de 10-12-1992, e nº 3.176, de 15-08-2006.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de Abril de 2025.

JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

GWVEOHUNLVCZOKM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação, que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos, Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS.

A matéria, objeto do presente Projeto de Lei, tem como finalidade exclusiva a exploração, pela concessionária, dos serviços de estação rodoviária no município de Farroupilha, RS, no imóvel concedido pelo Município. A concessão abrange todas as atividades inerentes, acessórias e complementares à prestação desses serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER/RS).

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de Abril de 2025.

JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

GWVEOHUNLVCZOKM

